



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E
ENSINO DE CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA (PPGEECA)



Instrução Normativa PPGEECA N° 08/2021 – PPGEECA/UEPA

Define as categorias e estabelece os critérios mínimos para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia – PPGEECA

O Colegiado do PPGEECA da Universidade do Estado do Pará- UEPA, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentação das normas sobre orientações para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, e partindo dos princípios que:

1. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento são procedimentos previstos na Resolução N° 3147/17-CONSUN, de 17 de maio de 2017 da UEPA.
2. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes está previsto no Regimento Interno do PPGEECA na sua sessão II, na redação dos artigos 36° e 37°.
3. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento é recomendado pelo documento orientador da área de Ensino da CAPES como indispensável para política de acompanhamento de docentes junto aos PPGs;
4. Para a redação desta Instrução Normativa serão considerados como: **I - Credenciamento:** processo de entrada de docentes no PPGEECA; **II - Recredenciamento:** processo de renovação/permanência do credenciamento do docente ao PPGEECA; **III - Descredenciamento:** processo de saída de um docente do PPGEECA.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as categorias de docentes que compõem o PPGEECA, para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES.

Parágrafo primeiro - O corpo docente do PPGEECA é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I - Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - Pesquisadores visitantes;
- III - Colaboradores.

Parágrafo segundo - O PPGEECA poderá alterar o limite definido de docentes pertencentes ao quadro da UEPA após o resultado da avaliação da CAPES do período anterior.

Parágrafo terceiro – A critério do Colegiado o processo de credenciamento poderá ser suspenso e deverá ser divulgado nos canais de comunicação e divulgação do Programa.

Art. 2º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGEECA na plataforma Sucupira.

Parágrafo primeiro – São pré-requisitos para integrar o quadro de docente permanente do PPGECA por meio do processo de credenciamento:

I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II. participar de projetos de pesquisa do PPGECA;

III. orientar alunos de mestrado do PPGECA, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV. ter vínculo funcional de docente efetivo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadre em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGECA;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGECA (alínea c, item IV, art. 3º da Portaria Nº 81 – CAPES);

d) quando, a critério e decisão do PPGECA, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

V. comprovar efetiva atuação em curso de graduação a UEPA, sob a forma de ministração de componentes curriculares, quando docente do quadro da universidade;

VI. Ter produção intelectual que expresse aderência ao PPGECA nos últimos 4 anos de, no mínimo 3 produções, incluindo artigos, livros e/ou capítulos de livros, trabalhos completos em anais de evento, produto educacional (PE) na área da Educação e/ou Ensino de Ciências. Poderão ser considerados os PEs descritos nos documentos orientadores da área 46 da Capes.

VII. possuir 10 horas semanais, no mínimo, para atuar no programa;

VIII. comprovar, no mínimo, orientação de 05 (cinco) TCCs de graduação ou 03 (três) de pós-graduação *Lato Sensu* ou 02 (dois) de Iniciação Científica ou 01 (uma) dissertação de mestrado ou equivalente nos últimos 04 (quatro) anos, sendo todos os tipos de orientações concluídas;

IX. na ocasião da solicitação, apresentar documentação solicitada no edital de credenciamento de docente permanente.

Art. 3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º O docente colaborador, é um membro do corpo docente que não se enquadra como docente permanente ou como visitante, mas que desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de estudantes, independentemente de ter vínculo com a instituição. Nessa categoria são incluídos, por exemplo, bolsistas de pós-doutorado.

Parágrafo primeiro - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Parágrafo segundo - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas

por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Parágrafo terceiro - O conjunto de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% do total de docentes do Programa.

Art. 5º Caberá ao Colegiado do PPGECA, baseado nas Instruções Normativas do programa e conforme orientações da UEPA e da CAPES, avaliar, credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes do programa.

Parágrafo primeiro - O corpo docente do PPGECA não poderá ter menos do que 75% de docentes pertencentes ao quadro efetivo da UEPA.

Parágrafo segundo - O número de docentes permanentes deve ser igual ou superior a 70% do corpo docente total.

Art. 6º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's.

Parágrafo primeiro - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's;

Parágrafo segundo - A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

Parágrafo terceiro - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGECA será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelo colegiado do PPGECA, considerando as orientações das coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

Parágrafo quarto - Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPG's, será requerido pelo Colegiado as justificativas formais das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

Art. 7º A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo PPGECA com base nos Documentos da Área de Ensino da Capes.

Art. 8º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPG's dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação da Capes.

Art. 9º Para credenciamento de docentes será respeitado que 60% do corpo docente permanente deve atuar exclusivamente no PPGECA.

Parágrafo único - Quando da participação de docentes externos à instituição no quadro permanente, estes não devem superar 30% desse quadro e devem ser cedidos formalmente pela instituição de origem, conforme regulamentação vigente, a documentação de cessão deve ser assinada pelo chefe da unidade acadêmica/gestora ou equivalente a que o servidor está lotado. No termo de cessão deve conter a expressão “docente permanente”

Art. 10º O ingresso de docente visitante ocorrerá mediante solicitação a Linha de Pesquisa à qual o docente se vincula e aprovação do colegiado, e que atendam às seguintes exigências: I. Apresentação de um Plano de Atividades a serem desenvolvidas no PPGECA em período contínuo a ser definido pelo proponente;

II- Curriculum Lattes que comprove produção científica, acadêmica e técnica compatível com o pleito, levando em consideração os quesitos exigidos para credenciamento no Programa;

Parágrafo primeiro - Os professores visitantes deverão ter um docente (corresponsável) interno do Programa.

Parágrafo segundo - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição que o recebe ou por agência de fomento.

Art. 11º Para obter credenciamento como docente colaborador, considerando-se o percentual máximo estabelecido pela área de ensino da Capes, o docente deverá apresentar:

a) Formulário de solicitação de credenciamento como colaborador, contendo indicação de disciplina de interesse para ministração; declaração de disponibilidade e interesse em atividades de orientação ou coorientação, participação em grupo de pesquisa; e em colaboração com projetos em desenvolvimento;

b) Currículo Lattes atualizado, apresentando comprovação de:

- Experiência em orientação de pelo menos 02 Trabalhos acadêmicos: TCC ou Monografia, ou Projetos de Iniciação Científica (PIBIC) ou à Docência (PIBID ou Residência pedagógica);

- Ter produção intelectual que expresse aderência ao PPGEECA nos últimos 4 anos de, no mínimo 2 produções, incluindo artigos, livros e/ou capítulos de livros, trabalhos completos em anais de evento, produto educacional (PE) na área da Educação e/ou Ensino de Ciências. Poderão ser considerados os PEs descritos nos documentos orientadores da área 46 da Capes.

Art. 12º Os Docentes colaboradores do PPGEECA, poderão permanecer nessa condição por até 04 (quatro) anos, devendo após este período, solicitar à Coordenação do Programa o seu credenciamento permanente, observados os critérios de credenciamento especificados para a categoria de Docente Permanente previstos nesta Resolução.

Parágrafo único: Em caso de, após 04 (quatro) anos, o Docente Colaborador não solicitar a mudança para a Categoria de Permanente será automaticamente descredenciado do Programa.

Art. 13º Durante o período de atuação como professor colaborador do Programa, deverá:

a) Ministrará, pelo menos, uma disciplina por ano no Programa, incluindo cursos de verão;

b) Ter no mínimo uma orientação ou coorientação concluída no período de 04 (quatro) anos, a contar do seu ingresso no Programa;

c) Participar de grupo de pesquisa vinculado ao Programa;

d) Ter colaboração corrente com atuais docentes do Programa (em disciplinas, orientações e projetos de pesquisa);

e) Colaborar com o quantitativo de publicações estabelecidos pela área de avaliação da Capes.

Art. 14º O Colegiado, baseado no parecer da comissão de credenciamento, homologará o resultado do edital de credenciamento docente, válido por quatro anos.

Parágrafo único - O Colegiado decidirá o ingresso de novos docentes baseado na classificação do edital vigente, nos pareceres dos membros da comissão externa e tomando como referência o Documento da área de Ensino para avaliação dos Programas.

Art. 15º O credenciamento e o recredenciamento de docentes do PPGEECA são válidos apenas por um ciclo avaliativo da CAPES.

Art. 16º O credenciamento e o recredenciamento de docentes deste programa dar-se-á por meio de chamada pública, via edital.

Art. 17º Imediatamente após a divulgação do resultado de cada ciclo avaliativo da CAPES, o PPGEECA de acordo com suas normas, deverá promover a avaliação do desempenho de todos os docentes, por meio dos critérios previstos em edital de credenciamento.

Art. 18º Serão credenciados os docentes que atenderem aos requisitos estabelecidos em edital próprio, de acordo com as instruções normativas e resoluções vigentes.

Art. 19º O professor do quadro permanente do Programa participará do edital de credenciamento a ser organizado por comissão designada pelo Colegiado do PPGEECA, com, no mínimo, três (3) meses de antecedência do prazo final de vigência do seu credenciamento, e deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- a) Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina por ano a contar do seu ingresso no Programa;
- b) Ter, no mínimo, realizado 3 (três) orientações concluídas, se atuou quatro anos como docente permanente. E ter, no mínimo, realizado 2 (duas) orientações concluídas, se atuou três anos como docente permanente;
- c) Ter participado de grupo de pesquisa vinculado ao Programa;
- d) Ter frequência nas reuniões de Colegiado do PPGEECA com registro de participação mínima de setenta e cinco por cento (75%);
- e) Ter, no mínimo, no quadriênio vigente, um projeto de pesquisa institucionalizado de acordo com as normas da PROPESP/UEPA, a contar do seu ingresso no Programa, e com aderência aos macroprojetos do PPGEECA.
- f) Ter, no mínimo, no período da avaliação quadrienal vigente:

a) Se o docente atuou quatro anos como docente permanente:

Três produções bibliográficas (podendo envolver artigos em periódicos com Qualis A1 a B1- ou livros em editoras com qualis L1 a L4), destas três é obrigatório a publicação de pelo menos um artigo com Qualis A); Três produções técnicas (relacionadas às dissertações dos orientandos com estratos superiores – qualis T1 a T3).

Observação: As produções intelectuais (bibliográficas e técnicas) devem ser obrigatoriamente conjunto com seu orientando/egresso, ter aderência à área de concentração, às linhas de pesquisa e devem estar vinculados às dissertações, o nome do orientador deve vir preferencialmente em primeira ou última posição de autoria. E no conjunto das produções indicadas, não pode haver duplicação por docentes.

b) Se o docente atuou três anos como docente permanente:

Duas produções bibliográficas (podendo envolver artigos em periódicos com qualis A1 a B1- ou livros em editoras com qualis L1 a L4), destas duas é obrigatório a publicação de pelo menos um artigo com Qualis A); Duas produções técnicas (relacionadas às dissertações dos orientandos com estratos superiores – qualis T1 a T3).

Observação: As produções intelectuais (bibliográficas e técnicas) devem ser obrigatoriamente conjunto com seu orientando/egresso, ter aderência à área de concentração, às linhas de pesquisa e devem estar vinculados às dissertações, o nome do orientador deve vir preferencialmente em primeira ou última posição de autoria. E no conjunto das produções indicadas, não pode haver duplicação por docentes.

1º: De acordo com “Anexo da Ficha de Avaliação da área de Ensino - Orientações quanto ao registro de resultados e produções intelectuais”. *O PPG deve destacar na plataforma Sucupira até quatro produções acadêmicas por docente permanente no quadriênio. Para o cálculo: o número máximo de produções dependerá do tempo de atuação do docente no programa como*

permanente (por exemplo, se atuou três anos como docente permanente, poderá indicar até três produções; se atuou quatro anos, poderá indicar até quatro produções.

2º Os docentes, discentes e egressos devem evitar publicação em revistas e editoras que estimulam produções acadêmicas predatórias.

3º Casos especiais como afastamentos para cursar pós-doutorado ou outra mobilidade acadêmica ou licença maternidade são considerados para justificar, as exigências do art. 19., no período da licença.

Art. 20º Serão descredenciados do PPGECA, após apreciação do Colegiado do Programa:

- a) Os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores;
- b) Os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.
- c) Em qualquer tempo, para o caso de solicitação do próprio docente. Desde que conclua as orientações em andamento, e não mais ministrará novas aulas em novas turmas.
- d) Imediatamente, pelo não atendimento à chamada pública do respectivo PPGECA.
- e) Ao final dos ciclos avaliativos da CAPES, para o caso do não atendimento às exigências estabelecidas por esta normativa.
- f) Os docentes que deixarem de ministrar componente curricular no PPGECA e nos cursos de graduação, por mais de 01 (um) ano, sem a apresentação de justificativa institucional ao respectivo programa.
- g) Os docentes que não estiverem desenvolvendo trabalho de orientação, por mais de 01 (um) ano, sem a apresentação de justificativa institucional ao PPGECA.

Parágrafo primeiro - exceto, casos especiais como afastamentos para cursar pós-doutorado ou outra mobilidade acadêmica.

Parágrafo segundo - Os demais casos serão analisados pelo colegiado do curso.

Art. 21º Critérios complementares, aos mínimos estabelecidos nesta resolução, poderão ser determinados pelo colegiado no momento da elaboração dos editais de credenciamento e reconhecimento docente.

Art. 22º A comissão de avaliação de credenciamento e reconhecimento de docentes do PPGECA serão indicadas pelo Colegiado, sendo que:

- I- Em editais de reconhecimento serão compostas por dois docentes da Comissão Administrativa do PPGECA e dois externos, seguindo calendário previsto pelo Colegiado, e ao final dos trabalhos emitirá parecer recomendando ou não o reconhecimento.
- II- Cabe ao colegiado homologar os pareceres das comissões credenciamento e reconhecimento.

Art. 23º Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECA.

Art. 24º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGECA. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado do Programa em reunião de 19/08/2021.
Alterada (art. 19. Item b, e, f) pelo Colegiado do Programa em reunião de 08/08/2023.